

Insolvente: PMGS — Actividades de Engenharia e Técnicas Afins, S. A., NIF — 503269808, Endereço: Zil 2 N.º 1025, 7520-000 Sines Dr(a). Adelino Ferreira Novo, Endereço: Praceta Manuel Ribeiro, N.º 15, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

09-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

303128174

#### Anúncio n.º 6316/2010

##### Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo n.º 921/09.5T2STC-C

A Dr.ª Milene Bolas Prudente, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PMGS — Actividades de Engenharia e Técnicas Afins, S. A., NIF 503269808, Endereço: Zil 2 N.º 1025, 7520-000 Sines, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Milene Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Fernandes*.

303380035

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 6317/2010

##### Processo n.º 3822/05.2TBBCL-N — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte  
Insolvente: Crisoceramica — Ceramica, L.ª

O Dr. Carlos Jorge Serrano Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Crisoceramica — Cerâmica, L.ª, NIF — 502025999, Endereço: Lugar da Devesa, Areias de Vilar, 4754-909 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, NIF: 200017560, domicílio: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º, sala 3, apartamento 51, 4750-264 Barcelos, telefone: 253098161.

Ref.º: 5770984

Barcelos, 24/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Jorge Serrano Alves*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*

303412362

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

#### Anúncio n.º 6318/2010

##### Processo: 6228/09.0TBRRG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria da Conceição Castro Gomes  
Insolvente: Zinavis, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Zinavis, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507958276, Endereço: Beco de Eirado- Bragashopping Loja 138, S. João do Souto, 4700-000 Braga

Administrador da Insolvente: - António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento nos termos do disposto do art.º 233 do CIRE.

Data: 30-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

303432159

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

#### Anúncio (extracto) n.º 6319/2010

##### Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 380/06.4TBENT-I

Requerente: FNI — Fábrica Nacional de Iluminação, S. A.

Insolvente: ELECTRO — M. Sousa e Construções, L.ª

Administrador de Insolvência: Vítor Manuel Ramos.

A Dr.ª Margarida Alfaiate, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ELECTRO — M. Sousa e Construções, L.ª, NIF 505142805, Endereço: Rua Dr. Miguel Bombarda, 5-B, R/c, Entroncamento, 2330-017 Entroncamento, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18/06/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

303435189

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

#### Anúncio n.º 6320/2010

##### Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 316/10.8TBEPS

Requerente: ZENDINFORMATICA — Informática e Contabilidade, L.ª  
Devedor: Anabela Pereira da Silva Martins.

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 18-06-2010, às onze horas e vinte minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Anabela Pereira da Silva Martins, NIF: 193980312, BI — 111173570, Endereço: Rua António Pascoal, 6, 4740-233 Esposende, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria Margarida de Almeida Reis Silva, Endereço: Rua de Santa Catarina N.º 391, 4.º Esq., 4000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas